



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Lei N° 78/2013 de 28 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de São Pedro dos Ferros para o exercício de 2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII. As disposições sobre consórcios públicos;
- IX. As disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

CAPÍTULO I

DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá para o exercício de 2014 anexos, conforme a seguir:

- I. Anexo de Riscos Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;
- II. Anexos de Metas Fiscais contendo:
 - a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
 - e. Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g. Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - Os anexos referidos nos incisos I e II do caput, parte integrante desta lei, foram elaborados em conformidade com a Portaria STN nº 637/2012 de 18 outubro de 2012.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - O estabelecimento das prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 obedecerá ao disposto na Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2014/2017, conforme disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Relação de Ações Validadas - PPA - Prioridades para o Exercício de 2014, parte integrante desta lei, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas:

Paragrafo único - A execução dos projetos vinculados aos programas definidos como prioridade nos termos das Ações Validadas - PPA a que se refere o *caput* observará as seguintes linhas gerais:

- I. Investimentos para a modernização da administração municipal através de parcerias ou contratação de serviços visando o desenvolvimento e a melhoria aos serviços públicos e à informação, modernização e ampliação de sistemas informatizados além de capacitação, qualificação e valorização de servidores permitindo o desenvolvimento de atividades com eficiência;
- II. Investimento para implantação do processo de orçamento participativo e publicação de dados na rede mundial de computadores integrando os instrumentos de planejamento e gestão e execução, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
- III. Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde investindo em sua modernização, firmar parcerias com entidades, consórcios, oscips e aumentar a disponibilidade de medicamentos, materiais médico hospitalares e odontológicos;
- IV. Fortalecimento e ampliação dos programas estruturantes da saúde (PSF, PACS, PSB e outros), investimentos nas unidades básicas de saúde, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento com a integração das políticas de ação social e esporte ampliando o acesso da população de maior vulnerabilidade social e de saúde/sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e convivência em espaços para promoção da saúde;
- V. Investimentos na melhoria e qualificação da educação básica, mediante a democratização do acesso a educação, ampliando o acesso a tecnologia de suporte à formação educacional, assegurando a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno bem como ampliar as ações da Educação integral e firmar parcerias com entidades;
- VI. Promover a cidadania e a inclusão social apoiando, ampliando e desenvolvendo programas oriundos dos Governos Federal e Estadual, ampliando a política de Assistência Social do Município e estabelecendo parcerias com entidades priorizando a geração de emprego e renda, a promoção dos direitos e das garantias fundamentais, o fortalecimento das ações de qualificação profissional, o aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

- promoção voltadas para a criança, o jovem, o idoso, as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Promover o desenvolvimento social por meio da indução ao desenvolvimento local integrado e sustentável, articulando ações de governo e celebrando parcerias com a sociedade civil;
- VIII. Universalizar a cobertura e aumentar a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços de limpeza pública, coleta, disposição final e tratamento de resíduos urbanos;
- IX. Investimentos na infraestrutura urbana e rural modernizando os serviços urbanos e transportes proporcionando ao Município condições para a realização de obras que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como fomentar o desenvolvimento econômico do Município através do desenvolvimento de ações que apoiem e promovam o pequeno produtor e o pequeno empreendedor;
- X. Investimentos para ampliação de espaços destinados à prática desportiva, artística e cultural no Município, ampliar o acesso da população aos bens e atividades culturais e esportivas de forma integrada às outras políticas sociais, apoio as iniciativas de criação e produção artístico-cultural da sociedade, preservação, recuperação e valorização de espaços de referencia simbólica e do patrimônio histórico e cultural do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4º - Para efeito desta lei entende-se por:
- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e
- VI. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. Unidade Orçamentária: constitui-se do nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- VIII. Fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e destinação dos recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e Operação Especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais.

Art. 5º - O Orçamento fiscal e seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e suas alterações), a discriminação da despesa será apresentada por unidade e/ou subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos da despesa, o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II. 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III. 3 - Outras Despesas Correntes.
- IV. 4 - Investimentos;
- V. 5 - Inversões Financeiras;
- VI. 6 - Amortização da Dívida;

§ 2º - A Lei Orçamentária anual para 2014 conterá o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual sub fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculando a suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

- I. Texto da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

-
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
 - III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV. Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos exercícios de 2010 a 2012, orçada para o exercício de 2013 e estimada para 2014, 2015 e 2016;
- VI. Da despesa realizada no exercício de 2010 a 2012, orçada para o exercício de 2013 e fixada para o exercício de 2014, 2015 e 2016;
- VII. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII. Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- IX. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- X. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XI. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XII. De aplicação dos recursos referentes ao - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

- XIII. Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XIV. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XV. Da aplicação dos recursos de que trata o Inciso I, art. 29A da Constituição Federal;
- XVI. Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município de São Pedro dos Ferros, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e implantar mecanismos para o acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos através de lei específica participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal mediante decreto autorizado a, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br – Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

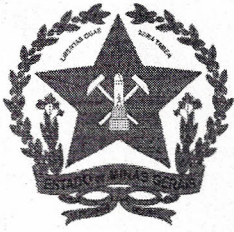
Art. 15 - Desde que haja a previsão da natureza da despesa dentro do programa de trabalho, a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em alguma despesa, fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo da fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

Parágrafo Único - A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando legalmente instituídas no Município se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2014, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões que comprovem sua regularidade no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão subvenções, contribuições e auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

§ 5º - Pelo seu poder de propulsão o Município poderá assinar convênio de cooperação e/ou parceria para contribuição ou ainda repasse de subvenção a OSCIP desde que a mesma atenda ao interesse da coletividade, promova o atendimento direto ao público observado a regulamentação em lei, assinatura de contrato, e o devido processo licitatório, quando necessário.

Art. 19 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo do Município de São Pedro dos Ferros, com o objetivo de adequar-se ao Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, promoverá antes da execução da Lei Orçamentária do exercício de 2014 revisões das Leis que autorizem transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br – Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente a partir de 1º de dezembro de 2014, poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais.

Art. 23 - Ocorrendo modificação dos anexos previstos no art. 2º, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Executivo autorizado a alterá-los por decreto, que será encaminhado ao Legislativo juntamente com o projeto de Lei Orçamentária, evidenciando as novas estimativas.

Art. 24 - Obedecendo ao disposto no art. 52 da LC 101/00, o Poder Legislativo e a Autarquia, encaminhará sua execução orçamentária para consolidação geral do Município.

§ 1º - O descumprimento de tal dispositivo provocará distorções nas informações publicadas, aplicação de multas ao ordenador de despesas pelo TCE-MG, sendo o Poder Executivo compelido a tomar medidas coercitivas contra o Poder Legislativo e a Autarquia.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzido os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br – Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

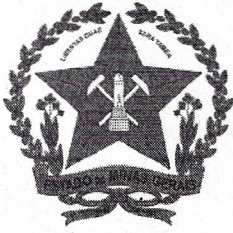
E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 30 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e da educação.

Art. 31.- Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração do Estatuto e do Plano de Carreira do Servidor Público geral, bem como adequação do Estatuto e Plano de Cargos do Magistério vigente, promover revisão dos vencimentos e subsídios, e/ou reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, criar cargos e funções desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Município autorizado a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

§ 3º - Caso não haja revisão geral dos vencimentos fica autorizado o reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º IV, da Constituição Federal, adotando-se para tanto o índice de reajuste do salário mínimo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 32 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 33 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão das taxas, pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, inclusive da legislação pertinente;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser calculada e apresentada anexa ao projeto, nos termos da LC 101/00.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

§ 4º - Incentivo fiscal para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano através de campanhas com sorteios de prêmios para quem estiver quite com os impostos municipais, que deverá ser regulamentado através de decreto municipal.

CAPITULO VIII

DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 34.- O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico e gestão ambiental;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 35 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado no contrato de consórcio público, nos contratos de rateio e nos contratos de programa, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 36 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consórcio Público de Saúde, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
- IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

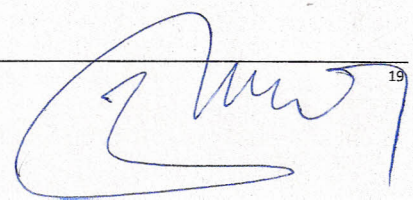
-
- VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 37 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 38 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 39 - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

§ 1º - Fica o consorcio autorizado a promover revisão dos vencimentos e/ou reajuste para valorização profissional, bem como a realizar processo seletivo para o recrutamento de pessoal, ainda que por tempo determinado, conforme dispôr o edital e tudo na conformidade das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelos entes consorciados, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 3º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura organizacional administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, podendo ainda realizar estudos visando definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 42 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, obedecendo a classificação do objeto de despesa.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício de 2014.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa constante da lei em sua forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes para a sua elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 47 - Caso a proposta orçamentária do Legislativo e da Autarquia não seja remetido ao Executivo até a data prevista no art. 46, a Lei Orçamentária do exercício de 2014 deste Poder será elaborada conforme fixado no orçamento em execução neste exercício.

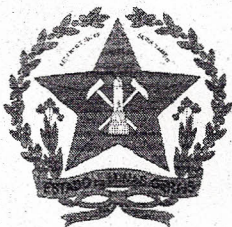
Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Pedro dos Ferros - MG, 28 de junho de 2013.



Reginaldo Moura Batista

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

E-mail: administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br - Telefone: (33) 3352.1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 - centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 2014 -

✓ **ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2014**

- ✓ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

✓ **ANEXO DE METAS FISCAIS - 2014**

- ✓ Metas Anuais;
- ✓ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- ✓ Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- ✓ Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- ✓ Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ✓ Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- ✓ Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- ✓ Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo;
- ✓ Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo;
- ✓ Demonstrativo XII - Receita Primária e Memória de Cálculo;
- ✓ Demonstrativo XIII - Resultado Primário e Memória de Cálculo.

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	5.000,00
Assunção de Passivos	5.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	5.000,00
Assistências Diversas	10.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	20.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	5.000,00
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	3.000,00
Discrepância de Projeções	2.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	2.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contigência	50.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00



MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	20.422.519,00	19.543.080,38	0,007	20.364.769,00	18.559.825,93	0,007	20.480.015,00	17.861.111,64	0,007
Receitas Primárias (I)	19.500.000,00	18.660.287,08	0,007	15.600.000,00	14.217.361,59	0,005	15.600.000,00	13.605.133,67	0,005
Despesa Total	20.422.519,00	19.543.080,38	0,007	20.364.769,00	18.559.825,93	0,007	20.480.015,00	17.861.111,64	0,007
Despesas Primárias (II)	20.389.519,00	19.511.501,44	0,007	20.338.369,00	18.535.765,78	0,007	20.453.615,00	17.838.087,57	0,007
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(889.519,00)	(851.214,35)	0,000	(4.738.369,00)	(4.318.404,19)	-0,002	(4.853.615,00)	(4.232.953,90)	-0,002
Resultado Nominal	(133.297,79)	(127.557,69)	0,000	(139.617,52)	(127.243,13)	0,000	(136.457,66)	(119.007,99)	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.491.158,95	1.426.946,36	0,001	1.537.440,27	1.401.175,91	0,001	1.514.299,61	1.320.656,96	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.232.201,28	1.179.139,98	0,000	1.273.388,85	1.160.527,55	0,000	1.252.795,07	1.092.592,59	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,00	4,00	4,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	4,00	4,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	287.055.000.000,00	287.055.000.000,00	287.055.000.000,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.312.423,99	0,004	11.341.444,43	0,004	(970.979,56)	-7,886
Receitas Primárias (I)	12.256.000,00	0,004	11.306.030,66	0,004	(949.969,34)	-7,751
Despesa Total	12.312.429,99	0,004	11.512.660,57	0,004	(799.769,42)	-6,496
Despesas Primárias (II)	12.312.423,99	0,004	11.347.919,84	0,004	(964.504,15)	-7,834
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(56.423,99)	0,000	(41.889,18)	0,000	14.534,81	-25,760
Resultado Nominal	(171.216,14)	0,000	(171.216,14)	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.768.846,83	0,001	1.398.596,32	0,000	(370.250,51)	-20,932
Dívida Consolidada Líquida	1.479.326,69	0,001	1.149.826,14	0,000	(329.500,55)	-22,274

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	287.055.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	287.055.000.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

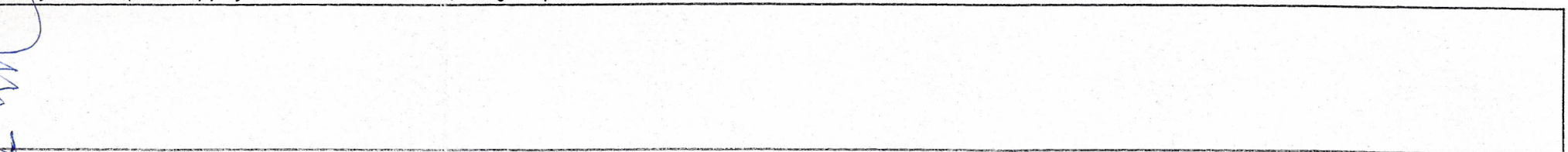
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	11.615.493,67	12.312.423,99	6,00	13.051.168,59	6,00	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Receitas Primárias (I)	11.569.993,67	12.256.000,00	5,93	13.000.000,00	6,07	19.500.000,00	50,00	15.600.000,00	-20,00	15.600.000,00	0,00
Despesa Total	11.615.493,67	12.312.429,99	6,00	12.326.168,59	0,11	20.422.519,00	65,68	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Despesas Primárias (II)	11.595.543,67	12.312.423,99	6,18	12.022.233,19	-2,36	20.389.519,00	69,60	20.338.369,00	-0,25	20.453.615,00	0,57
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(25.550,00)	(56.423,99)	120,84	977.766,81	1.832,89	(889.519,00)	-190,98	(4.738.369,00)	432,69	(4.853.615,00)	2,43
Resultado Nominal	(120.658,34)	(171.216,14)	41,90	(145.937,24)	-14,76	(133.297,79)	-8,66	(139.617,52)	4,74	(136.457,66)	-2,26
Dívida Pública Consolidada	2.139.097,34	1.768.846,83	-17,31	1.583.721,58	-10,47	1.491.158,95	-5,85	1.537.440,27	3,10	1.514.299,61	-1,51
Dívida Consolidada Líquida	1.808.827,23	1.479.326,69	-18,22	1.314.576,42	-11,14	1.232.201,28	-6,27	1.273.388,85	3,34	1.252.795,07	-1,62
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	12.803.468,29	12.743.358,83	-0,47	13.051.168,59	2,42	19.543.080,38	49,74	18.559.825,93	-13,03	17.861.111,64	-3,77
Receitas Primárias (I)	12.753.314,77	12.684.960,00	-0,54	13.000.000,00	2,48	18.660.287,08	43,54	14.217.361,59	-30,23	13.605.133,67	-4,31
Despesa Total	12.803.468,29	12.743.365,04	-0,47	12.326.168,59	-3,27	19.543.080,38	58,55	18.559.825,93	-13,03	17.861.111,64	-3,77
Despesas Primárias (II)	12.781.477,90	12.743.358,83	-0,30	12.022.233,19	-5,66	19.511.501,44	62,30	18.535.765,78	-13,01	17.838.087,57	-3,76
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(28.63,13)	(58.398,83)	107,36	977.766,81	1.774,29	(851.214,35)	-187,06	(4.318.404,19)	407,32	(4.232.953,90)	-1,98
Resultado Nominal	(132.998,67)	(177.208,71)	33,24	(145.937,24)	-17,65	(127.557,69)	-12,59	(127.243,13)	-8,65	(119.007,99)	-6,47
Dívida Pública Consolidada	2.357.873,52	1.830.756,47	-22,36	1.583.721,58	-13,49	1.426.946,36	-9,90	1.401.175,91	-10,08	1.320.656,96	-5,75
Dívida Consolidada Líquida	1.993.825,04	1.531.103,12	-23,21	1.314.576,42	-14,14	1.179.139,98	-10,30	1.160.527,55	-9,87	1.092.592,59	-5,85

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013*	2014*	2015	2016
5,91	6,50	3,50	4,50	5,00	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2014

AMF - Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMONIO LIQUIDO	4.621.213,80	100,000	3.933.525,53	100,000	4.196.641,43	100,000
Total	4.621.213,80	100%	3.933.525,53	100%	4.196.641,43	100%

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

AMF - Tabela V (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00


DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
DESPESAS DE CAPITAL	522,14	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
ALIENAÇÃO	521,70	1.043,84	521,70

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
2014

AMF - Tabela VII (Irf, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Tributo / Contribuição	Modalidade	SETOR / PROGRMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-



MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

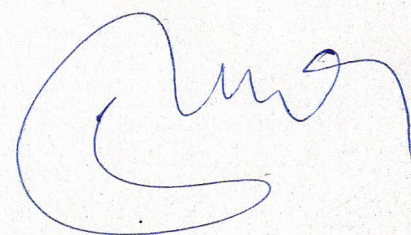
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2014

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, incis

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Peermanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00



MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receitas Correntes	12.444.495,82	13.011.333,86	4,55	14.735.990,59	13,26	17.483.752,00	18,65	17.813.755,00	1,89	17.779.000,00	-0,20
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Deduções da Receita	(1.665.237,26)	(1.669.889,43)	0,28	(2.040.822,00)	22,21	(2.561.233,00)	25,50	(2.648.986,00)	3,43	(2.748.986,00)	3,78
Total da Receita	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	13.051.168,59	15,08	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
DESPEZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.702.862,35	6.363.736,37	11,59	5.842.071,97	-8,20	8.107.607,00	38,78	8.486.086,00	4,67	8.486.086,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	33.000,00	50,00	26.400,00	-20,00	26.400,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.571.128,50	4.463.611,96	-2,35	5.761.538,40	29,08	6.225.307,00	8,05	6.100.000,00	-2,01	6.180.246,00	1,32
Investimentos	478.793,38	520.571,51	8,73	1.059.134,82	103,46	5.573.702,00	426,25	5.258.961,00	-5,65	5.258.961,00	0,00
Amortização da Dívida	213.158,02	164.740,73	-22,71	281.935,40	71,14	222.903,00	-20,94	238.322,00	6,92	258.322,00	8,39
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	84.488,00	0,00	260.000,00	207,74	255.000,00	-1,92	270.000,00	5,88
Total da Despesa	10.965.942,25	11.512.660,57	4,99	13.051.168,59	13,36	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receitas Correntes	12.444.495,82	13.011.333,86	4,55	14.735.990,59	13,26	17.483.752,00	18,65	17.813.755,00	1,89	17.779.000,00	-0,20
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Deduções da Receita	(1.665.237,26)	(1.669.889,43)	0,28	(2.040.822,00)	22,21	(2.561.233,00)	25,50	(2.648.986,00)	3,43	(2.748.986,00)	3,78
Total da Receita	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	13.051.168,59	15,08	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Receitas Correntes (I)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	12.695.168,59	11,94	14.922.519,00	17,54	15.164.769,00	1,62	15.030.014,00	-0,89
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	12.695.168,59	11,94	14.922.519,00	17,54	15.164.769,00	1,62	15.030.014,00	-0,89
Receitas de Capital (IV)	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	13.051.168,59	15,08	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57

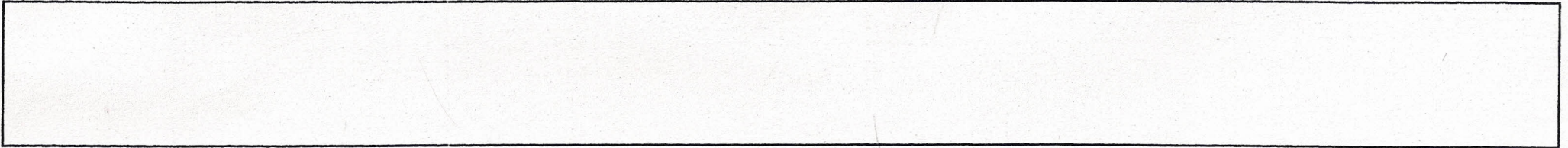
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Despesas											
DESPESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.702.862,35	6.363.736,37	11,59	5.842.071,97	-8,20	8.107.607,00	38,78	8.486.086,00	4,67	8.486.086,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	33.000,00	50,00	26.400,00	-20,00	26.400,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.571.128,50	4.463.611,96	-2,35	5.761.538,40	29,08	6.225.307,00	8,05	6.100.000,00	-2,01	6.180.246,00	1,32
Investimentos	478.793,38	520.571,51	8,73	1.059.134,82	103,46	5.573.702,00	426,25	5.258.961,00	-5,65	5.258.961,00	0,00
Amortização da Dívida	213.158,02	164.740,73	-22,71	281.935,40	71,14	222.903,00	-20,94	238.322,00	6,92	258.322,00	8,39
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	84.488,00	0,00	260.000,00	207,74	255.000,00	-1,92	270.000,00	5,88
Receitas											
Receitas Correntes	12.444.495,82	13.011.333,86	4,55	14.735.990,59	13,26	17.483.752,00	18,65	17.813.755,00	1,89	17.779.000,00	-0,20
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Deduções da Receita	(1.665.237,26)	(1.669.889,43)	0,28	(2.040.822,00)	22,21	(2.561.233,00)	25,50	(2.648.986,00)	3,43	(2.748.986,00)	3,78
Resumo											
Total da Despesa	10.963.942,25	11.512.660,57	4,99	13.051.168,59	13,36	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Despesas Correntes (X)	10.273.990,85	10.827.348,33	5,39	11.625.610,37	7,37	14.365.914,00	23,57	14.612.486,00	1,72	14.692.732,00	0,55
Despesas Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	33.000,00	50,00	26.400,00	-20,00	26.400,00	0,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	10.273.990,85	10.827.348,33	5,39	11.603.610,37	7,17	14.332.914,00	23,52	14.586.086,00	1,77	14.666.332,00	0,55
Despesas de Capital (XIII)	69.951,40	685.312,24	-0,96	1.341.070,22	95,69	5.796.605,00	332,24	5.497.283,00	-5,16	5.517.283,00	0,36
Despesas de Amortização da Dívida (XIV)	213.158,02	164.740,73	-22,71	281.935,40	71,14	222.903,00	-20,94	238.322,00	6,92	258.322,00	8,39
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	478.793,38	520.571,51	8,73	1.059.134,82	103,46	5.573.702,00	426,25	5.258.961,00	-5,65	5.258.961,00	0,00
Despesas de Reserva de Contingência (XVI)	0,00	0,00	0,00	84.488,00	0,00	260.000,00	207,74	255.000,00	-1,92	270.000,00	5,88
Despesas Não financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.752.784,23	11.347.919,84	5,53	12.747.233,19	12,33	20.166.616,00	58,20	20.100.047,00	-0,33	20.195.293,00	0,47
Total da Receita	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	13.051.168,59	15,08	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Receitas Correntes (I)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	12.695.168,59	11,94	14.922.519,00	17,54	15.164.769,00	1,62	15.030.014,00	-0,89
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	12.695.168,59	11,94	14.922.519,00	17,54	15.164.769,00	1,62	15.030.014,00	-0,89
Receitas de Capital (IV)	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	356.000,00	0,00	5.500.000,00	1.444,94	5.200.000,00	-5,45	5.450.001,00	4,81
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	10.779.258,56	11.341.444,43	5,22	13.051.168,59	15,08	20.422.519,00	56,48	20.364.769,00	-0,28	20.480.015,00	0,57
Resultado Primário (IX - XVII)	26.474,33	(6.475,41)	-124,46	303.935,40	-4.793,69	255.903,00	-15,80	264.722,00	3,45	284.722,00	7,56

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2014



[Handwritten signature]